



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

DECRETO MUNICIPAL Nº 41, DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o parcelamento e vencimentos do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 94, inciso VI da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Nos termos da Lei Municipal Nº 1.742, de 28 dezembro de 2001, reajustado pelo Decreto Municipal Nº 163, de 24 de dezembro de 2020, o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano será lançado no exercício de 2021 em até 03 (três) parcelas, sendo seus vencimentos nas seguintes datas.

- I – 1ª parcela com vencimento no dia 22 de outubro de 2021;
- II – 2ª parcela com vencimento no dia 22 de novembro de 2021; e
- III – 3ª parcela com vencimento no dia 22 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Para desdobramento das parcelas, serão observadas:

- I – valor mínimo de cada parcela de R\$10,00 (dez reais);
- II – parcelas com valores inferiores a R\$30,00 (trinta reais) e igual ou superior a R\$20,00 (vinte reais), máximo de 02 (duas) parcelas; e
- III – valor inferior a R\$20,00 (vinte reais), parcela única.

Art. 2º Fica concedido os descontos pela antecipação no pagamento do imposto, nas seguintes datas:

- I – 20% (vinte por cento) de desconto, para quitação de até 60 dias do vencimento, ou seja, até o dia 24 de agosto de 2021;
- II – 10% (dez por cento) de desconto, para quitação de até 59 a 31 dias do vencimento, ou seja, até o dia 22 de setembro de 2021;
- III – 5% (cinco por cento) de desconto, para quitação de 30 dias até a data do vencimento, ou seja, até o dia 22 de outubro de 2021.

Art. 3º A parcela em atraso sofrerá incidência de correção monetária, multa e juros de mora, na seguinte proporção:

- I – multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 90 (noventa) dias;
- II – multa fixa de 20% (vinte por cento), após 90 (noventa) dias de atraso;
- III – juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, na virada de cada mês civil;
- IV – correção monetária, nos termos da Lei, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 4º O IPTU e as taxas incidentes a eles, se não recolhidas no vencimento a que se referir o lançamento, serão inscritas em Dívida Ativa, com os acréscimos legais.

Art. 5º O recolhimento do IPTU e respectivas taxas serão feitas mediante guias próprias, as quais deverão ser encaminhadas aos contribuintes conforme cadastro do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os contribuintes que, por qualquer motivo, não receber sua guia de recolhimento, deverá procurá-la no Departamento de Cadastro do Poder Executivo, durante o horário de expediente, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituir-se em mora.

Art. 6º O contribuinte poderá impugnar o lançamento se constatar erro ou omissão, apresentando no Departamento de Cadastro, até o último dia anterior a data de vencimento da primeira parcela, com os seguintes documentos:

- I – requerimento justificando a revisão;
- II – documento comprovando o erro; e
- III – guia de lançamento.

§1º Se deferida à alteração, será concedido novo prazo para pagamento à vista, ou escalonamento para pagamento parcelado.

§2º Se indeferida a alteração, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento parcelado do tributo, na forma do Art. 1º, devendo neste caso quitar a parcelas já vencidas, acrescidas de multa e juros de mora, cumprindo o calendário para as parcelas vincendas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Paraguaçu-MG, 11 de maio de 2021.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal nº 41, de 11 de maio de 2021, foi publicada através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu-MG, 11 de maio de 2021.


IDÉLIN DA CRUZ LOPES
Secretário Municipal de Administração